



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATI**

LEI Nº 917/2014, de 21 de janeiro de 2014.

Cria Cargo em Comissão, altera o quadro contido no art. 19 e 24 da Lei 044/2001 de 18.10.2001 e dá outras providências.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado 01(um) cargo em comissão de Coordenador do Centro de Referência de Assistencial Social – CRAS equivalente ao Padrão 07 (sete) do quadro geral de cargos e salários estabelecidos pela Lei Municipal 044/2001 de 18.10.2001.

Art. 2º - Acresce à tabela contida no art. 19 da Lei 044/2001 o cargo em comissão, a seguir descrito.

<i>Nº de Cargo e Função</i>	<i>Denominação</i>	<i>Código (p.ex.)</i>
<i>01</i>	<i>Coordenador do Centro de Referencia de Assistência Social</i>	<i>1 - 07</i>

Art. 3º - Acresce à tabela contida no art. 24 inc. II da Lei 044/2001 o coeficiente correspondente ao cargo em comissão criado pela presente Lei, a seguir descritos.

II - Cargo de provimento em comissão:

<i>PADRÃO</i>	<i>COEFICIENTE</i>
07	2,70

Art. 4º - Faz parte integrante da presente Lei, o Anexo I que define as atribuições do cargo em comissão.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Municipal nº 909/2013 de 17.12.2013.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 21 de janeiro de 2014.

Gilvan Neubert

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATI**

ANEXO I

CARGO: Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social

Padrão: VII

Nível salarial: R\$ 1.403,05 (um mil quatrocentos e três reais de cinco centavos)

ATRIBUIÇÕES

I - Síntese dos Deveres: Articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica

II - Atribuições Específicas: Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS; coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio; avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS.

III - Condições de trabalho:

- a) Horário de Trabalho: Período normal de trabalho de 40hs semanais.
- b) Outras: Serviço externo; contato com o público.

IV - Requisitos para preenchimento do cargo:

Instrução: Superior Completo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei que cria cargo em comissão de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social tem por objetivo atender as exigências do Ministério da Assistência Social e da Secretaria Estadual de Assistência Social a fim de adequar o quadro funcional do CRAS, permitindo assim a regular continuidade dos repasses de recursos fundo a fundo do governo do estado e do governo federal.

Como se pode verificar, o CRAS é um órgão independente na estrutura funcional de política assistência, tendo, inclusive, estrutura física separada da Secretaria de Assistência Social, atendendo exigência legal.

Neste sentido esperamos a compreensão e entendimento dos nobres edis para a aprovação do presente projeto de Lei.

Itati, 21 de Janeiro de 2014.

Gilvan Neubert
Prefeito